

REGULAMENTO

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - AGE para eleição de Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais.

§ 1º - Comissão Eleitoral, convocada pela Presidência da Cabesp, nos termos do artigo 35 - § 1º, do Estatuto, é integrada por representantes da CABESP, AFABESP, AFUBESP e ABESPREV, instalada antes da publicação do edital de inscrição dos candidatos, indicados pelas respectivas entidades, e coordenará e deliberará sobre todos os atos indispensáveis ao processamento do pleito.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

§ 3º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Iniciar o processo eleitoral;
- II. Receber da Presidência os pedidos de inscrição dos candidatos e apreciar sua regularidade;
- III. Julgar eventuais impugnações de candidatos inscritos;
- IV. Elaborar edital de convocação das eleições, divulgando os nomes dos candidatos inscritos;
- V. Receber pedidos de impugnação quanto à votação e apuração, apreciá-los e julgá-los;
- VI. Homologar os resultados para as providências finais da Presidência da CABESP;
- VII. Encerrar o processo eleitoral.

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 2º - A abertura de prazo para que os interessados formalizem suas candidaturas à Diretoria Administrativa, à Diretoria Financeira e a dois Conselheiros Fiscais da CABESP será comunicada aos associados da CABESP através de circular publicada no Portal da Cabesp, das entidades de representação, publicação no Diário Oficial da União e envio de e-mail ou mensagem eletrônica para os associados.

§ 1º - O pedido de registro do candidato deverá ser formalizado por meio de:

- a. Requerimento de inscrição (anexo 1);
- b. Atestado da Empresa, Banesprev ou da própria CABESP, que comprove a elegibilidade do candidato (anexo 2);
- c. Termo de Responsabilidade conforme Resolução Normativa - RN Nº 520, DE 29 DE ABRIL DE 2022 (anexo 3);

entregues sob protocolo à Presidência da CABESP, conforme Circular Associado nº 002/2025, nas condições a seguir:

- I. Para as eleições de Diretores, na forma do artigo 42 - § 1º do Estatuto;
- II. Para as eleições do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 54, § 2º, inciso II do Estatuto.

§ 2º - Após a divulgação dos nomes, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio à Comissão Eleitoral de qualquer reclamação, impugnação, desistência ou modificação, sendo então divulgada a relação definitiva dos candidatos.

§ 3º - Para as inscrições de candidatos aposentados, tanto para as Diretorias como para membros do Conselho Fiscal, deverá ser observado o disposto no artigo 4º - § 3º do Estatuto, estabelece que o funcionário associado que se desligar do Banco Santander, do Conglomerado Santander ou da CABESP por motivo de aposentadoria, não perde a sua condição de associado, mantidas, porém, suas obrigações, inclusive quanto ao pagamento das contribuições devidas à CABESP.

§ 4º - Poderão inscrever-se como candidatos aos cargos de Diretores e Conselheiros, todos os associados da CABESP que preencham as exigências estatutárias e os seguintes requisitos:

I. Para Diretores Administrativo e Financeiro:

- a) Ter, no mínimo 10 (dez) anos de filiação à CABESP, como associado;
- b) Exercer ou ter exercido no mínimo 2 (dois) anos, as funções de Supervisor Administrativo, ocupar ou ter ocupado posição hierárquica equivalente nos diferentes quadros do Banco, das demais empresas do Conglomerado Santander e da própria CABESP;
- c) Não podem ser Diretores, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher, ascendentes ou descendentes e parentes colaterais até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou por afinidade.
- d) Conforme Estatuto CABESP art.42 – § 1º, os diretores Administrativo e Financeiro serão eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

II. Para Conselheiro:

- a) Ter, no mínimo 2 (dois) anos de filiação à CABESP, como associado;
- b) Não podem ser Conselheiros, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher, ascendentes ou descendentes e parentes colaterais até 3º (terceiro) grau, consanguíneos ou por afinidade, na composição da diretoria da CABESP;
- c) Conforme Estatuto CABESP, art. 54 – § 3º os membros do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos ou reeleitos uma única vez. O mandato será de 03 (três) anos e a posse no 1º dia útil do mês de maio.

Exigências da ANS para todos os cargos, conforme Resolução Normativa - RN Nº 520, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios mínimos para o exercício de cargo de administrador de operadora de planos privados de assistência à saúde, disciplina o procedimento para o seu cadastramento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS após o registro no órgão competente.

Art. 2º Para fins desta Resolução são considerados administradores as pessoas naturais, residentes no País, eleitas, nomeadas ou designadas para os cargos de diretor, administrador ou conselheiro do Conselho de Administração, ou órgão assemblhado, independentemente da nomenclatura e do tipo societário da qual faça parte.

§ 1º A exigência de residência no País prevista no caput não se aplica à pessoa natural eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração de sociedade anônima.

§ 2º Ressalvadas as exigências e restrições legais, estatutárias ou contratuais, a operadora de planos privados de assistência à saúde poderá designar pessoa estranha ao seu quadro social para exercer o cargo de administrador, o qual deverá preencher as condições e os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Não pode exercer o cargo de administrador:

I - o impedido por lei especial;

II - o declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes;

III - o que participou da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em falência, insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente;

IV - o que participou ou está participando da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS;

V - o inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

VI - o que está sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; e

VII - o que participou da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela Diretoria Colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 5 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

§ 1º A restrição prevista no inciso IV não se aplica na hipótese de recondução do administrador no cargo ou prorrogação do seu mandato na mesma operadora de planos privados de assistência à saúde que esteja em regime de direção fiscal e/ou técnica.

§ 2º As restrições previstas nos incisos IV e VII atingem todos que tiveram os bens indisponibilizados por participarem da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde nos doze meses anteriores ao ato de decretação de regime especial de direção fiscal ou técnica, ou por força do disposto no inciso I, do § 3º, do art. 24-A da Lei 9.656, de 1998.

Art. 8º O termo de responsabilidade é o instrumento por meio do qual o administrador eleito, nomeado ou designado declara que não se encontra em uma das restrições previstas no art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O termo de responsabilidade, elaborado na forma do Anexo desta Resolução, deve ser assinado pelo administrador eleito, nomeado ou designado e compor a instrução do pedido de cadastramento juntamente com os demais documentos referidos no art. 4º desta Resolução.

III – DAS NORMAS RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral diligenciará no sentido de ser admitida somente propaganda atenta aos princípios morais e de boa fé, visando sempre a equidade na divulgação dos nomes dos candidatos.

§ 1º - O material de propaganda eleitoral é de responsabilidade dos candidatos, não podendo estes utilizar dos recursos da CABESP para qualquer divulgação ou comunicação.

§ 2º - Em consideração à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 não serão divulgados ou fornecidos sob hipótese alguma, dados dos associados eleitores.

IV - DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA PARA A ELEIÇÃO

Art. 4º - Encerradas as inscrições e o prazo para impugnação dos candidatos, a Comissão Eleitoral disponibilizará à CABESP edital com nomes dos candidatos para publicação no Portal (www.cabesp.com.br) para votação eletrônica.

§ 1º - A disposição do nome do candidato no sistema de votação será por sorteio realizado em reunião da Comissão Eleitoral, com presença franqueada aos respectivos candidatos.

§ 2º - O candidato poderá solicitar destaque para alguma parte de seu nome, no prazo estabelecido no edital.

§ 3º - O sistema de votação será disponibilizado no Portal Cabesp, sendo o processo de votação fiscalizado por Auditoria Independente contratada com a finalidade de garantir a integridade, confidencialidade, disponibilidade e proteção dos dados durante o período de votação.

§ 4º - A validação da elegibilidade do associado será por intermédio de seu login e senha registrados em nome do associado.

§ 5º - Serão considerados eleitores os associados quites com a CABESP até 20 de setembro de 2025.

V - DA DATA E FORMA DA ELEIÇÃO

Art. 5º - A eleição começará no dia 18/11/2025 (terça-feira) iniciando às 00:00:01 h, conforme edital de convocação.

§ 1º - O prazo para votação, impreterivelmente, será até o dia 27/11/2025 (quinta-feira) às 24:00:00 h, pelos seguintes meios, a saber:

- I. Portal CABESP (www.cabesp.com.br);

§ 2º - Cada associado votará somente em um candidato por cargo, para Diretor Administrativo e Diretor Financeiro; e em apenas um candidato para o Conselho Fiscal.

VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 6º - O encerramento da votação, se dará no dia 27/11/2025 (quinta-feira) às 24:00:00 h. No dia útil subsequente a Comissão Eleitoral registrará em ata a quantidade de votos apurados.

Art. 7º - A apuração dos votos se dará de forma eletrônica, sendo o resultado apurado automaticamente e auditado pela GALEGALE & ASSOCIADOS, a qual atestará a conformidade do processo eleitoral com base nas regras definidas no edital de convocação e seu estatuto.

Art. 8º - O sistema eletrônico de captura e apuração de votos iniciará o processo de apuração a partir de autorização expressa da Comissão Eleitoral, no dia 28/11/2025.

§ 1º - O prazo supracitado poderá ser estendido, a critério da Comissão Eleitoral, caso haja algum motivo imprevisível e de grande relevância que impeça o início da apuração dentro do prazo fixado.

§ 2º – Os casos não previstos neste artigo serão encaminhados para apreciação da Comissão Eleitoral, que decidirá por maioria de votos.

Art. 9º – Compete à Comissão Eleitoral julgar, em caráter definitivo, todos os casos referentes ao processo eleitoral:

- I. De tentativa de fraude, proposital ou acidental, bem como todo e qualquer caso suscitado acerca da apuração dos votos;
- II. Impugnação interposta, por escrito, pelo candidato e/ou seu representante.

Art. 10º – Em caso de empate no resultado dos votos, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de filiação como associado da CABESP. Como segundo critério, o mais idoso.

Art. 11º – Os trabalhos de apuração de votos, pelo sistema eletrônico, serão acompanhados pela Comissão Eleitoral. Será gerada Ata de encerramento da Assembleia Geral, com descritivo do processo de apuração e de seu encerramento, da qual constarão a quantidade dos votos validados e, em separado dos votos brancos, e nulos, para cada cargo eletivo. Os candidatos eleitos serão registrados nessa Ata que será encaminhada a Presidência da CABESP para as providências a seu cargo na forma do Estatuto.

§ 1º - Serão considerados não válidos os votos:

I. Nulos:

- Aqueles assim indicados pelo eleitor como expressão do não acolhimento das candidaturas apresentadas. Existindo expressão de voto válido para outros cargos, serão computados aqueles votos.

II. Como branco:

- Aqueles que não contiverem intenção de voto para determinado cargo. Existindo expressão de voto válido para outros cargos, serão computados aqueles votos.

§ 2º - Os votos brancos e nulos serão utilizados apenas e tão somente para o fechamento quantitativo do processo.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Os documentos referentes à eleição ficarão sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral até a posse dos eleitos.

Paragrafo Único - Após 90 dias da divulgação dos resultados e caso não haja impugnação, dúvida ou apelo judicial quanto ao processo, todo o material da eleição poderá ser destruído, condicionando-se ao registro da AGE em cartório.

Art. 13º – Os Diretores e Conselheiros eleitos não serão remuneradas sob hipótese alguma e não serão reembolsadas despesas com alimentação, locomoção e estadia, ficando a cargo de cada um arcar com tais despesas.

COMISSÃO ELEITORAL

AFABESP – Doalcey João Ribeiro Marras

AFUBESP – Mario Luiz Raia

CABESP – Wendell Carvalho de Almeida

ABESPREV – Tatsuo Martim Kohara